

Confederação Brasileira de Vela

Educação e Prevenção ao Doping

Política Antidoping

Fundamentos para a Política Antidoping da Confederação Brasileira de Vela

Os Programas de Prevenção ao Doping no Esporte buscam preservar os valores intrínsecos do esporte. O conjunto desses valores é o que chamamos ***"espírito esportivo"***. Esta é a essência do Olimpismo, perseguir a excelência do homem através da dedicação à perfeição do talento natural de cada Pessoa. Assim o ***"espírito do esporte"*** é colocado em prática. O espírito esportivo é a celebração do espírito humano, corpo e mente, e se reflete nos valores que encontramos no esporte e através do esporte, incluindo:

- I. Ética, jogo limpo e honestidade;
- II. Saúde;
- III. Desempenho extraordinário;
- IV. Caráter e educação;
- V. Diversão e prazer;
- VI. Trabalho em equipe;
- VII. Dedicação e comprometimento;
- VIII. Respeito às leis e regras;
- IX. Respeito a si e a outros participantes
- X. Coragem;
- XI. Solidariedade.

O Doping é fundamentalmente contrário ao espírito esportivo.

Seção 1. Compromisso com o combate ao doping

Art.1. A Confederação Brasileira de Vela, comprometida com seu Código de Conduta Ética e os valores do esporte, estabelece e implementa sua Política Antidoping. Esta *Política* reafirma o compromisso da Confederação Brasileira de Vela com o Código Mundial Antidoping (*Código*), e sua cooperação com o Comitê Olímpico do Brasil (COB), com a Agência Mundial Antidoping (WADA), com a World Sailing e a Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem (ABCD), na erradicação do doping no esporte.

Seção 2. Aplicação da Política Antidoping

Art. 2. Esta *Política* se aplica a:

- I. A Confederação Brasileira de Vela;
- II. *Atletas*;
- III. *Pessoal de Apoio a Atletas*;
- IV. *Pessoas* sob a autoridade da Confederação Brasileira de Vela;
- V. Aos afiliados (definidos no artigo 5 dessa *Política*) ;

§ 1º. As sanções serão aplicadas nos casos de violação de regra antidoping, ou quaisquer regras determinadas nesta *Política*.

§ 2º. A Confederação Brasileira de Vela deverá reconhecer *Testes* e decisões proferidas em julgamentos realizados por quaisquer *Signatários*, que sejam consistentes com o *Código* e circunscritas à Autoridade daquele *Signatário*.

§ 3º. A Confederação Brasileira de Vela deverá reconhecer as mesmas ações de outras Organizações que não tenham aceitado o *Código*, se suas regras antidoping forem consistentes com o *Código*.

Seção 3. Conformidade com o *Código, Padrões Internacionais, Regras Antidoping da World Sailing e Política Antidoping do COB*

Art. 3. Esta *Política* está em conformidade com o *Código, Padrões Internacionais* adotados pela WADA, Regras Antidoping da World Sailing e com a *Política Antidoping do COB*.

Seção 4. Responsabilidades da Confederação Brasileira de Vela

Art. 4. A Confederação Brasileira de Vela, entidade esportiva nacional governante da Vela está obrigada a cumprir suas obrigações e responsabilidades previstas na *Política Antidoping do COB*, bem como:

I. Assistir a World Sailing, o COB, a WADA e a ABCD em seus esforços no combate ao doping. Extendendo seu compromisso, a Confederação Brasileira de Vela se compromete em cooperar com a World Sailing, o COB, a WADA e a ABCD na promoção da saúde, do jogo limpo e da igualdade entre os *Atletas*. A Confederação Brasileira de Vela deverá respeitar a autonomia da World Sailing, do COB, da WADA e da ABCD, e não deverá interferir em suas decisões e atividades operacionais.

II. Estabelecer um Programa de Educação e Prevenção ao doping no esporte e, assistir à World Sailing, o COB, à WADA e ABCD em seus programas de educação antidoping.

III. Respeitar a independência operacional do Laboratório Brasileiro de Controle de Dopagem - LBCD e demais laboratórios acreditados pela WADA, como determina o *Padrão Internacional para Laboratórios*, não implementando, subsidiando, contratando ou mantendo estrutura, desenvolvendo atividades de análise de *Amostras* de material biológico para fins de *Controle de Doping*, sem a acreditação da WADA.

IV. Estabelecer, como pré-requisito ao cargo, que todos seus Diretores e funcionários declarem acordo com esta *Política Antidoping*, e que se manterão em conformidade com o *Código*.

V. Implementar mecanismos de proteção a *Pessoas* que relatarem violação de regra antidoping, repreendendo qualquer *Pessoa* que ameace ou atue desencorajando o indivíduo que, de boa-fé, denuncie violação de regra antidoping, não-conformidade ao

Código, ou outra atividade relacionada ao doping no esporte, à WADA, Conselhos Profissionais ou agentes da lei.

- VI. Assegurar que não haverá qualquer retaliação à Pessoa que denunciar violação de regra antidoping, não-conformidade ao Código, ou outra atividade relacionada ao doping no esporte à WADA, Conselhos Profissionais ou agentes da lei.
- VII. Interromper o repasse de qualquer recurso financeiro durante o seu período de Inelegibilidade, incluindo o período de Suspensão Provisória, para qualquer Atleta, Pessoal de Suporte a Atletas ou outras Pessoas que tenham cometido uma violação de regra antidoping.
- VIII. Interromper o repasse de qualquer recurso financeiro para seus membros, ou afiliados que não estiverem em conformidade com o *Código* e esta *Política*.
- IX. Buscar identificar todas as potenciais violações de regra antidoping em sua jurisdição, incluindo investigar se alguma Pessoa de Suporte a Atletas ou outra Pessoa possa ter se envolvido em casos de doping, e encaminhar ao órgão competente para as providências cabíveis.
- X. Promover educação antidoping e requerer que seus afiliados conduzam educação antidoping em coordenação com a World Sailing, ABCD e o COB.

Seção 5. Conformidade dos Afiliados

Art. 5. Para os propósitos desta *Política* o termo *Afiliado* inclui as Federações Estaduais, Clubes, Associações e outros Entes Esportivos e Organizadores de Eventos vinculados a Confederação Brasileira de Vela.

§ 1º. Como condição de manter seu vínculo com a Confederação Brasileira de Vela, devem aderir a esta *Política*, em todos os aspectos, ao *Código*, aos *Padrões Internacionais* e *Documentos Técnicos* adotados pela WADA e Regra Antidoping da World Sailing.

§ 2º. Cada Afiliado deverá adotar e implementar regra ou política antidoping em conformidade com esta *Política*, com o *Código*, com os *Padrões Internacionais* e *Documentos Técnicos* adotados pela WADA.

§ 3º. Além disso os Afiliados devem:

- I. Requerer, como condição para manutenção de afiliação, que as políticas, regras e programas desenvolvidos por seus membros e clubes estejam em conformidade com o *Código*;
- II. Dar suporte e assistir o COB, a WADA, a World Sailing, a ABCD e qualquer outra Organização Antidoping na erradicação do doping no esporte.
- III. Cooperar com a World Sailing, o COB, a WADA e a ABCD na promoção da saúde, na promoção do jogo limpo e pela igualdade entre todos os atletas; bem como deverão respeitar a autonomia da World Sailing, do COB, da WADA e da ABCD em suas ações de Controle de Doping e atividades antidoping.
- IV. Apoiar e assistir a World Sailing, o COB, a WADA, a ABCD e qualquer outra *Organização Antidoping* com autoridade para conduzir uma investigação, em seus esforços para combater o doping no esporte e, cooperar com elas na investigação de potenciais violações de regra antidoping. Adicionalmente, cada Afiliado deverá relatar quaisquer informações relacionadas a violações de regra antidoping à World Sailing, ao COB e à ABCD.
- V. Requerer que cada *Atleta* e qualquer *Pessoal de Suporte a Atletas* que participe como técnico, treinador, gestor, colaborador ou prestador de serviços, delegados ou representantes oficiais, equipe médica em competição ou atividade autorizada ou organizada pelo Afiliado, concordem em se comprometer com as regras antidoping e com a Organização Antidoping

responsável pela Gestão de Resultados, em conformidade com o *Código*, como condição para sua participação;

- VI. Implementar medidas disciplinares para evitar que *Pessoal de Suporte a Atletas* em uso de *substâncias ou métodos proibidos*, sem justificativa válida, atue oferecendo suporte a *Atletas* sob sua autoridade.
- VII. Requerer que *Atletas* que não sejam seus membros regulares estejam disponíveis para a coleta de *Amostras* para *Controle de Doping*, forneçam informações de localização precisas e atualizadas, de maneira regular, se requeridos, durante o ano anterior aos Jogos Olímpicos como condição para a participação nos Jogos Olímpicos e convocação para o TIME BRASIL;
- VIII. Tomar providências apropriadas para desencorajar o desrespeito ao código;
- IX. Reconhecer e respeitar o achado de uma violação de regra antidoping por uma Federação Internacional, pela ABCD ou qualquer outro *Signatário* sem a necessidade de uma audiência, desde que a constatação seja compatível com o *Código* e sob a autoridade do órgão em questão;
- X. Requerer que qualquer *Pessoa* que não seja um membro regular mas que preencha os requisitos para se tornar parte do *Grupo Alvo de Testes* da World Sailing ou da ABCD, que se regularize como membro e que esteja disponível para *Testes*, com antecedência mínima de seis meses de sua participação em *Eventos Nacionais ou Internacionais*.
- XI. Notificar imediatamente o COB quando notificada de uma violação de regra antidoping e da imposição de qualquer sanção por uma violação de regra antidoping a qualquer *Atleta*, *Pessoal de Suporte a Atleta* ou outra *Pessoa* sob sua autoridade;
- XII. Promover educação antidoping em coordenação com a ABCD e o COB;
- XIII. Fornecer assistência e informação ao COB, por requerimento do Diretor-Geral, para permitir que o COB implemente de forma apropriada esta *Política*;
- XIV. Assistir o COB, a WADA e a ABCD, e a World Sailing, a promover e coordenar a educação e prevenção ao doping no esporte;

XV. Estabelecer regra determinando que a atuação de técnicos, preparadores físicos, gerentes, membros de equipe esportiva, árbitros, equipe médica e todo o *Pessoal de Suporte a Atletas*, está condicionada à aceitação formal à esta *Política*.

Seção 6. Conformidade com a Política Antidoping do COB

Art. 6. As obrigações e consequências impostas por esta Política devem ser consideradas como suplementares às obrigações impostas pela Política Antidoping do COB e não servirão para evitar que qualquer Atleta, Pessoal de Suporte a Atleta, ou qualquer outra pessoa sofra as consequências de não cumprir as regras antidoping impostas pelo COB.

Seção 7. Conformidade com a Confederação Brasileira de Vela

Art. 7. As obrigações e consequências impostas por esta Política devem ser consideradas como suplementares às obrigações impostas pela World Sailing e não servirão para evitar que qualquer Atleta, Pessoal de Suporte a Atleta, ou qualquer outra pessoa sofra as consequências de não cumprir as regras antidoping impostas pela World Sailing.

Seção 8. Obrigações dos Atletas

Art.8. Todo Atleta deve:

- I. Ter conhecimento e cumprir com todas as políticas e regras antidoping aplicáveis, notadamente o Código, os Padrões Internacionais, esta Política, e as políticas e regras impostas pelo COB, pela World Sailing, pela Confederação Brasileira de Vela e ABCD;
- II. Estar disponível para coleta de Amostras para fins de Controle de Doping todo o tempo;
- III. Ser responsável, no contexto do antidoping, pelo que *Usa* e por tudo que entra em seu corpo, por qualquer via.
- IV. Informar a equipe médica de suas obrigações com o *Código*, de sua proibição de *Uso de Substâncias ou Métodos Proibidos* e, ser responsável por se assegurar de que qualquer tratamento médico recebido não configure uma violação das políticas antidoping e das regras aplicáveis a eles;
- V. Informar à World Sailing e à ABCD de qualquer condenação recebida por violação de regra antidoping proferida por um não-Signatário, nos últimos dez anos;

VI. Cooperar com as Organizações Antidoping em investigações de violação de regra antidoping.

§1. Todos os atletas que sejam registrados em um Afiliado devem estar disponíveis para Coleta de Amostras conduzidas de acordo com o Código e fornecer informações de localização precisas e atualizadas de forma regular, quando solicitados pelo COI, World Sailing ou ABCD, durante o ano que antecede os Jogos Olímpicos, como condição para sua participação nos Jogos como membros do TIME BRASIL.

§2. Qualquer Atleta registrado em um Afiliado e que preencha os requisitos para compor o Grupo Alvo de Testes da ABCD, deve se colocar disponível para Testes, com antecedência mínima de seis meses de sua participação em Eventos Nacionais ou Internacionais de sua modalidade.

§3. Qualquer Atleta que não seja registrado em um Afiliado e que preencha os requisitos para compor o Grupo Alvo de Testes da ABCD, deve se registrar junto a [CONF], e deve se colocar disponível para Testes, com antecedência mínima de seis meses de sua participação em Eventos Nacionais ou Internacionais de sua modalidade.

Seção 9. Obrigações do *Pessoal de Suporte a Atleta*

Art. 9. Todo o *Pessoal de Suporte a Atletas* deve:

I. Ter conhecimento e cumprir com todas as políticas e regras antidoping aplicáveis, notadamente o *Código*, os *Padrões Internacionais*, esta *Política*, e as políticas e regras impostas pela ABCD, pela Confederação Brasileira de Vela e pela World Sailing, aplicáveis a eles e aos *Atletas* que atendem;

II. Cooperar com o programa de *Testes de Atletas*;

III. Utilizar sua influência na construção de valores e comportamento do *Atleta* que se convertam em atitudes que previnam o doping;

IV. Informar à ABCD e à World Sailing de qualquer condenação recebida por violação de regra antidoping proferida por um *não-Signatário*, nos últimos dez anos;

V. Cooperar com as Organizações Antidoping em investigações de violação de regra antidoping;

VI. Não *Usar* ou *Possuir* qualquer *Substância ou Método Proibido* sem justificativa válida.

Seção 10. Reconhecimento Mútuo

Art. 10. A Confederação Brasileira de Vela deve reconhecer os *Testes*, os resultados de audiências ou outras decisões proferidas por qualquer *Signatário*, que esteja consistente com o *Código* e dentro da autoridade desse *Signatário*.

Parágrafo Único. A Confederação Brasileira de Vela deve reconhecer as mesmas ações de outras Organizações que não tenham aceitado o *Código*, se as regras destas Organizações são consistentes com o *Código*.

Seção 11. Violações a esta *Política*

Art.11. A violação a qualquer regra antidoping consiste em violação à esta *Política*.

Parágrafo Único. Consiste em infração à esta *Política*, o *Atleta*, *Pessoal de Suporte a Atleta*, outra *Pessoa* ou *Afiliado* que violem qualquer de suas obrigações com a Confederação Brasileira de Vela, derivadas desta *Política*.

Seção 12. Proteção das Informações Pessoais

Art. 12. As informações pessoais dos atletas serão mantidas em confidencialidade e tratadas em conformidade ao *Padrão Internacional de Proteção à Privacidade e às Informações Pessoais - ISPPPI* , com a Constituição Brasileira, com a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, e legislação complementar.

Seção 13. Sanções Impostas pela Confederação Brasileira de Vela

Art.13. Qualquer *Pessoa* que esteja cumprindo suspensão, ainda que provisória, por uma violação de regra antidoping estará inelegível para registro ou seleção por qualquer time, impedida de receber recurso financeiro da Confederação Brasileira de Vela ou ocupar um cargo ou qualquer outra posição na Confederação Brasileira de Vela.

§1. O período ou períodos de qualquer sanção será determinado de acordo com os Artigos 7.9, 10 e 11 do *Código*.

§2. A Confederação Brasileira de Vela reconhecerá sanções prévias impostas por qualquer Organização Antidoping, para determinar se a infração é uma primeira, segunda ou terceira violação.

§3. Outras sanções impostas pela Confederação Brasileira de Vela por desrespeito a esta *Política*:

I. Exclusão de curso ou impedimento à participação em qualquer Curso oferecido pela [CONF];

II. Perda de benefícios, exclusão de projetos ou exclusão da participação em programas financiados ou promovidos pela Confederação Brasileira de Vela;

III. Impedimento ao acesso e cessação imediata da prestação de serviços oferecidos pela Confederação Brasileira de Vela e por seus Afiliados;

IV. Afastamento da concentração, vila de Atletas, e/ou hospedagens oferecidas pela Confederação Brasileira de Vela:

V. Retirada da credencial do *Evento* em que o infrator integre seleção nacional ou qualquer outra representação em jogos.

VI. Impedimento ao acesso às dependências da Confederação Brasileira de Vela, exceto para tratar de assunto relativo a violações dessa *Política* ou para atividades de Educação e Prevenção ao Doping.

Seção 14. Divulgação Pública

Art. 14. A divulgação pública das violações de regra antidoping será realizada de acordo com o Art. 14.3 do Código.

Seção 15. Educação Antidoping

Art. 15. A Confederação Brasileira de Vela deverá implementar programas de educação antidoping específicos para *Atletas e Pessoal de Suporte a Atletas*, de acordo com o *Código e Padrões Internacionais*, em coordenação com o COB, com a World Sailing e ABCD. A Confederação Brasileira de Vela acredita que somente através da educação, *Atletas e Pessoal de Suporte a Atletas* entenderão suas responsabilidades antidoping e desta forma estarão em conformidade com esta Política e com o Código. O foco dos programas de educação deverá ser na prevenção, incluindo o alerta sobre os danos causados pelo doping à saúde do Atleta, e encorajando a prática desportiva justa e igualitária.

§ 1º. O Atleta notificado de sua inclusão no *Grupo Alvo de Testes*, ou convocado para representar o BRASIL, deverá comprovar, anualmente, sua participação em atividade de educação antidoping para *Atletas* promovida ou certificada pelo COB, WADA, pela World Sailing ou pela ABCD.

§ 2º. O Treinador(a) certificado pela Confederação Brasileira de Vela, ou *Pessoal de Suporte a Atletas* sob sua autoridade, deverá comprovar, anualmente, sua participação em atividade de educação antidoping para treinadores promovida ou certificada pelo COB, WADA, pela World Sailing ou pela ABCD.

§ 3º. Todo o *Pessoal de Suporte a Atletas* da área de saúde (incluindo, mas não se limitando a médicos (as), enfermeiros(as), fisioterapeutas, nutricionistas, massoterapeutas e técnicos) credenciados para compor as delegações representando o BRASIL em Eventos Internacionais ou quaisquer outros eventos com a participação da seleção brasileira da Vela, deverá comprovar sua participação em atividade de educação antidoping promovida ou certificada pelo COB, WADA, pela World Sailing ou pela ABCD, nos últimos doze meses.

Seção 16. Adesão à Política Antidoping da Confederação Brasileira de Vela

Art. 16. O *Código* requer que cada *Signatário* estabeleça regras e procedimentos para assegurar que todos os *Atletas, Pessoal de Suporte a Atletas* e outras *Pessoas* sob sua responsabilidade sejam informados de suas regras e procedimentos antidoping. A Confederação Brasileira de Vela, entidade esportiva nacional governante da(o) [modalidade], reafirma seu compromisso com o Jogo Limpo e estabelece sua Política Antidoping, convocando todos os seus Afiliados a assumir a responsabilidade de informar seus *Atletas, Pessoal de Suporte a Atletas* e outras *Pessoas*, desta *Política*, da Política Antidoping do COB, das Regras Antidoping da World Sailing e dos protocolos da ABCD.

§ 1º. Todos *Atletas, Pessoal de Suporte a Atletas* e outras *Pessoas* registradas em um Afiliado, ou convocadas para representar o BRASIL, CONCORDAM em submeter-se a esta *Política*, aos protocolos do COI, da WADA, da World Sailing e da ABCD.

§ 2º. Todos *Atletas* incluídos em um *Grupo Alvo de Testes*, CONCORDAM em submeter-se a esta *Política*, aos protocolos do COI, da WADA, da World Sailing e da ABCD.

§ 3º. Todos *Atletas, Pessoal de Suporte a Atletas* e outras *Pessoas* que participem dos Jogos Olímpicos, Jogos PanAmericanos, Jogos Olímpicos da Juventude, Evento ou Competição organizada ou aprovada pela Confederação Brasileira de Vela ou World Sailing, CONCORDAM em submeter-se a esta *Política*, aos protocolos do COI, da WADA, da World Sailing e da ABCD.

§ 4º. Todos *Atletas, Pessoal de Suporte a Atletas* e outras *Pessoas* que utilize uma arena Olímpica, Centros de Treinamento ou instalações pertencentes ou à disposição da Confederação Brasileira de Vela, CONCORDAM em submeter-se a esta *Política*, aos protocolos do COI, da WADA, da World Sailing e da ABCD.

§ 5º. Todos *Atletas, Pessoal de Suporte a Atletas* e outras *Pessoas* que, de alguma forma, estejam sob a jurisdição da Confederação Brasileira de Vela, CONCORDAM em submeter-se a esta *Política*, aos protocolos do COI, da WADA, da World Sailing e da ABCD.

Seção 17. Procedimentos Disciplinares

Art. 17 - O Conselho de Ética da Confederação Brasileira de Vela terá o poder para regular seus procedimentos disciplinares. Entretanto, em todos os aspectos relacionados à matéria *Antidoping*, tais procedimentos deverão estar em conformidade com o Art. 8 do *Código*.

Parágrafo Único. A Confederação Brasileira de Vela acolherá as denúncias provenientes dos Canais de Ouvidoria ou diretamente, e prosseguirá com as diligências preliminares.

Seção 18. Notificação

Art. 18. Ao impor uma sanção a qualquer *Pessoa*, por violação das regras previstas nesta *Política*, a Confederação Brasileira de Vela deverá enviar os detalhes desta sanção para:

I. À World Sailing;

II. Ao COB;

III. À ABCD

IV. À WADA;

V. Às Pessoas designadas para notificação no Art. 14.1 do *Código*;

VI. À qualquer Pessoa ou Organização que a Confederação Brasileira de Vela entenda que devam ser informados a este respeito.

Seção 19. Apelação

Art.19. Exceto quando previsto pelo *Código*, nenhuma *Pessoa* pode apelar ou contestar qualquer reconhecimento pela Confederação Brasileira de Vela de uma violação de regra antidoping, antes de esgotar as possibilidades de apelação e outros direitos (se houver) referentes ao achado de violação de regra antidoping por uma *Organização Antidoping* (perante o Tribunal Antidoping ou Autoridade de *Gestão de Resultados* responsável). Se uma *Pessoa* contestar ou apelar da audiência ou descoberta da *Organização Antidoping* em questão, a Confederação Brasileira de Vela adiará o reconhecimento da violação da regra antidoping até a conclusão do julgamento da apelação, e cumprirá a decisão proferida pelo tribunal em questão.

Parágrafo Único. Decisões sob esta *Política* poderão ser apeladas em conformidade com o Artigo 13 do *Código*. Tais decisões permanecerão em vigor enquanto estiverem sob apelação, a menos que o órgão de apelação ordene o contrário.

Seção 20. Revisão de Violação de Regra Antidoping

Art.20. Se uma *Pessoa* registrada como tendo cometido uma violação da regra antidoping é posteriormente considerada como não tendo cometido essa violação da regra antidoping, ou é inocentada, ou perdoada de qualquer transgressão, pela Corte Arbitral do Esporte (CAS), ou qualquer outro Órgão de Apelação da Organização Antidoping agindo em conformidade com o *Código*, a Confederação Brasileira de Vela anulará a violação da regra antidoping e qualquer sanção que tenha sido imposta como resultado dessa violação de regra antidoping, e comunicará a decisão a todas as *Pessoas* notificadas da sanção imposta inicialmente.

Parágrafo Único. A anulação prevista neste artigo não ensejará o pagamento ou o repasse de qualquer benefício retroativo, ou qualquer indenização pela aplicação da sanção ora anulada.

Seção 21. Departamento de Integridade

Art. 21. A Confederação Brasileira de Vela constituirá um Departamento de Integridade - DI, para implementação desta Política Antidoping, que atuará com autonomia, independência, observância ao *Código*, *Padrões Internacionais* e *Documentos Técnicos* adotados pela WADA e ABCD, e com a Política Antidoping do COB.

§1. O DI atuará em cooperação com o COB, a ABCD e outras *Organizações Antidoping* relevantes com relação à implementação desta *Política*.

§2. Além disso, o DI deverá:

I. Desenvolver um programa educacional de acordo com o *Código* e *Padrões Internacionais*;

I. Integrar a educação antidoping a outros programas educacionais conduzidos pela Confederação Brasileira de Vela;

II. Manter ferramentas que expandam o alcance da educação antidoping, facilitando o acesso a plataformas de ensino à distância, e educar os oficiais de seus Afiliados.

III. Conduzir, promover e incentivar seminários, palestras e atividades presenciais, em coordenação com o COB e ABCD, para *Atletas, Pessoal de Suporte a Atletas*, e outras *Pessoas* envolvidas no desenvolvimento do *Atleta*;

IV. Conduzir, promover e incentivar seminários e palestras para educação antidoping para Gestores, colaboradores da Confederação Brasileira de Vela e dos Afiliados da Confederação Brasileira de Vela;

V. Assessorar o presidente da Confederação Brasileira de Vela nas matérias relacionadas ao combate ao doping;

VI. Manter foco especial na assistência de *Atletas, Pessoal de Suporte a Atletas e outras Pessoas* para facilitar esclarecimentos sobre a *Lista de Substâncias e Métodos Proibidos*, e auxiliar com as solicitações de *Autorização de Uso Terapêutico*, em conformidade com o *Padrão Internacional de Autorização de Uso Terapêutico (ISTUE)*;

VII. Notificar o *Compliance Officer* do COB qualquer resultado de investigação sobre possíveis violações à esta *Política*;

VIII. Notificar a World Sailing, ao COB, a ABCD e WADA qualquer denúncias e resultados de investigação sobre possíveis violações de regra antidoping;

IX. Promover em coordenação com a área Médica da Confederação Brasileira de Vela ações de educação e prevenção ao uso de *Substâncias e Métodos Proibidos*, e de combate ao uso de álcool e drogas na Vela;

X. Desenvolver em coordenação com a Diretoria / Coordenação, da Confederação Brasileira de Vela, ações de educação e prevenção ao doping com o Time Brasil, durante a preparação e participação em *Jogos Internacionais*.

Seção 22. Interpretação e Implementação

Art.22. Todas as palavras utilizadas nesta *Política* terão o mesmo significado que aquelas atribuídas a elas no *Código* e nos *Padrões Internacionais*. O *Código* e os *Padrões Internacionais*

devem ser considerados como parte desta *Política*, serão aplicados automaticamente e prevalecerão em caso de conflito.

§1. O texto oficial desta Política será mantido pela Confederação Brasileira de Vela e será publicado em Português, Espanhol e Inglês. Em caso de conflito entre as versões, a versão em Português prevalecerá.

§2. Esta *Política* entrou em vigor em 14 de setembro de 2021 e foi revisada em 25 de setembro de 2025

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2025.


Daniel Nottingham Benevides Azevedo
Presidente

